



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

EMENDA À LOM Nº 64/2013

ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 112 E O ARTIGO 114 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de junho de 1990, faz saber que a Câmara Municipal de Pouso Alegre em Sessão Ordinária do dia 26 de março de 2013, aprovou e ela promulga a seguinte emenda:

Artigo 1º- O inciso III do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.112 –

III - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.”

Artigo 2º- Altera o art. 114 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 114 – São estáveis após **três** anos de efetivo exercício os servidores nomeados **para cargo de provimento efetivo** em virtude de concurso público.

§ 1º - O servidor público **estável** só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, **se estável**, reconduzido ao cargo



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade **com remuneração proporcional ao tempo de serviço.**

§ 3º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, **com remuneração proporcional ao tempo de serviço**, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º - **Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.**”

Artigo 3º- Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 26 de Março de 2013.


Dulcinea Costa
Presidente da Mesa


Ayrton Zorzi
1º Secretário